



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.723, DE 08 DE MAIO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro, nos termos da Resolução CMN nº. 2.827/2001 e posteriores alterações, destinados à aplicação em Despesas de Capital, Pavimentações no Município de Francisco Sá, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observadas as finalidades previstas no art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a vincular como garantia à operação de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 156, 158, 157 e 159, I "a" e II, nos termos do 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias admitidas em direito, bem como as quotas partes de receitas advindas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviços Transportes Intermunicipal e Comunicação ICMS e o FPM – Fundo de participação dos Municípios.

Parágrafo único – Para efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados a conta e ordem da Caixa Econômica Federal -- CEF, no montantes necessários a amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação, sendo dispensada a emissão de nota de empenho..

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aos 08 dias do mês de maio de 2019.

MARIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

Prefeito Municipal

Por esta Lei e seu anexo Certificamos, obrigamos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 08 de Maio de 2019 pelo período de 30 dias, disponibilizando dar conhecimento ao público, foi afixado no quadro (de avisos ou afixa) da Prefeitura Municipal o Instru-

to legal nº 1.723 que dispõe sobre: Constituição de

Processo de crédito
Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.
08 / Maio / 2019

Nome:
Função:
Matrícula (ou carimbo):

Bruna Xavier Rocha Ferreira
AGENTE ADMINISTRATIVO
Matrícula: 8996
Pref. Mun. de Francisco Sá/MG